



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE  
CANELINHA – SEMAIS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 164/PMC/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 108/PMC/2023 – Sistema de Registro de Preços**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 046/FMS/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 033/FMS/2023 – Sistema de Registro de Preços**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 038/FHMC/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 031/FHMC/2023 – Sistema de Registro de Preços**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 046/SEMAIS/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 030/SEMAIS/2023 – Sistema de Registro de Preços**

**DATA DE ABERTURA: 05/12/2023**

**HORÁRIO: 8h30min**

O Município de Canelinha, através do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha e Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha - SEMAIS, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações vigentes, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Quadro de Quantitativos

**Anexo III** – Modelo da Proposta

**Anexo IV** – Modelo de declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

**Anexo VI** – Modelo de declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital

**Anexo VII** – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**Anexo VIII** – Modelo Declaração de Ausência de Servidor Público

**Anexo IX** – Modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação

**Anexo X** – Minuta de Contrato

## **1 - DA LICITAÇÃO**

### **1.1 - Do Objeto do Pregão**

O presente Pregão Presencial tem por objeto, o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para o registro de preços para eventual contratação futura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

de empresa especializada na prestação de serviços de Borracharia, Vulcanização e Recapagem em pneus, incluindo autarquias, fundações, fundos, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.

**1.2 - Entrega dos Envelopes Até** – Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação)

**Data/Hora:** **Dia 05/12/2023 as 08h20min.**

**Local:** Prefeitura Municipal de Canelinha - SC – Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha – SC – CEP: 88.230-000.

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Somente poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

**2.2 - Não será admitida a participação de:**

**2.2.1** - Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.3** - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

**2.2.4** – Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**2.2.5** – A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**3.1** – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, a licitante interessada ou seu representante deverá identificar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

**3.1.1** - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará ao pregoeiro:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

- a) Cópia do documento de identidade de fé pública ou outro documento que identifique-o;
- b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante; bem como cópia do contrato social autenticado;
- c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
- d) Os documentos de credenciamento não deverão estar envelopados.

**3.2** – As licitantes deverão fazer-se presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste Edital, para:

**3.2.1** - Credenciamento;

**3.2.2** – Entrega da declaração (Anexo VIII e Anexo VI se for o caso);

**3.2.3** - Entrega dos envelopes com as propostas e documentos.

**3.3** – Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado, **para o item**.

**3.4** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, **por item**, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

**3.5** – A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, bem como possa manifestar interesse recursal, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

**3.6** – Aplica-se igualmente o disposto no item 3.5 às licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

**3.7** – O não comparecimento do titular e/ou do representante não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

**3.8** – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

**3.9** – A não apresentação ou, ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

**3.10** – Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes e entrega dos envelopes contendo as propostas e a documentação, será declarada a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE  
CANELINHA – SEMAIS**

**3.11** - Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.

**3.12** - Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio seja solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas.

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** – Aberta à sessão pública do Pregão, e finalizado o credenciamento dos interessados ou seus representantes estes entregarão ao pregoeiro:

**4.1.1** – A proposta de preços e os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, contendo na parte externa as seguintes informações:

##### **Envelope nº 01**

##### **PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo de Licitação 164/PMC/2023  
Pregão Presencial 108/PMC/2023 – Sistema de Registro de Preços  
Processo de Licitação 046/FMS/2023  
Pregão Presencial 033/FMS/2023 – Sistema de Registro de Preços  
Processo de Licitação 038/FHMC/2023  
Pregão Presencial 031/FHMC/2023 – Sistema de Registro de Preços  
Processo de Licitação 046/SEMAIS/2023  
Pregão Presencial 030/SEMAIS/2023 – Sistema de Registro de Preços  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
Nº DO CNPJ**

##### **Envelope nº 02**

##### **DOCUMENTAÇÃO**

**Processo de Licitação 164/PMC/2023  
Pregão Presencial 108/PMC/2023 – Sistema de Registro de Preços  
Processo de Licitação 046/FMS/2023  
Pregão Presencial 033/FMS/2023 – Sistema de Registro de Preços  
Processo de Licitação 038/FHMC/2023  
Pregão Presencial 031/FHMC/2023 – Sistema de Registro de Preços  
Processo de Licitação 046/SEMAIS/2023  
Pregão Presencial 030/SEMAIS/2023 – Sistema de Registro de Preços  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
Nº DO CNPJ**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

## **5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01**

**5.1** - A proposta de preços contida no Envelope nº 01 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado. E, preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

**5.1.1** – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

**5.1.2** – Na hipótese prevista no subitem 5.1.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

**5.1.3** – Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.

**5.2** - A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital deverá conter:

**a)** a **identificação do objeto ofertado**, observadas as especificações constantes do Anexo I e Anexo II ao presente Edital, informando as características, modelo, marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

**b)** o **preço unitário e total**, expresso em reais, com no máximo **02 (dois) algarismos decimais**;

**c)** o **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

**5.3** – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**5.4** - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

**5.5** – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**5.6** - A simples participação neste certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que no preço final dos produtos propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

**5.7** - Visando agilizar os processos deste pregão, a proposta poderá ser apresentada também em forma de auto-cotação, fornecida em pen drive ou CD, pela empresa participante.

## **6 – DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**

**6.1** – Aberta à sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, o pregoeiro abrirá o Envelope nº 1 - Proposta de Preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de **Menor Preço por Item**.

**6.2** – Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

**6.2.1** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

**6.3** – Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**6.4** – Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** – Os lances, em valores distintos e decrescentes serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante da licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

**6.6** – É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**6.7** – Os lances observarão o decréscimo conforme determinação do Pregoeiro.

**6.8** – Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**6.9** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição para o item e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.10** – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**6.11** - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

**6.12** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.13** - Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

**6.14** - Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

**6.15** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

**6.16** - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

**6.17** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**6.18** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

**a)** a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;

**b)** o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**6.19** – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**6.20** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

**6.21 – Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) as que conflitarem com a legislação em vigor;
- d) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;

**6.21.1** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

**6.22** – Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

**7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

**7.1** - Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado do Município de Canelinha, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.

**7.1.1** - Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro, podendo o mesmo consultar no momento da sessão;

**7.1.2** - Somente será (ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original (is).





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**7.1.3** - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

A documentação para fins de habilitação a ser incluída no Envelope nº 2 pelas licitantes é constituída de:

## **7.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**7.2.1** - Prova de regularidade perante a Fazenda federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;

**7.2.2** - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

**7.2.3** - Prova de regularidade de Débito junto ao Município;

**7.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

**7.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

**7.2.6** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**OBS:** A Certidão que não contar com validade expressa, será considerada válida por sessenta dias, contados da data de sua emissão.

## **7.3 Qualificação Econômica Financeira**

**7.3.1** - Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

## **7.4 Outros Documentos**

**7.4.1** - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo IV deste edital.

**7.4.2** - Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo do Anexo V deste edital.

**7.4.3** - Declaração que conhece o edital e está de acordo com todas as condições nele previstas, conforme modelo do Anexo VI deste edital.

**7.4.4** - Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo VIII deste edital.

**7.5** - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**7.6** – Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.5 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;  
se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;  
se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

**7.7** – A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

**7.8** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**7.8.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

## **8 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**8.1** – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata.

**8.1.1** – A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

**8.2** – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

**8.2.1** – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;

**8.2.2** – Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

**8.3** – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

**8.4** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.5** - O Pregoeiro, não permite a utilização de aparelhos celulares e a comunicação entre os licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.

**8.6** - O Pregoeiro poderá estabelecer a redução mínima de cada lance, bem como, determinar o tempo máximo que cada licitante dispõe para renovar a proposta, informando aos licitantes, no início da sessão do Pregão.

## **9 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Prefeitura de Canelinha a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados grupos, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**9.2** – Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**9.3** - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Pregoeiro convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## **10 – DO JULGAMENTO**

**10.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**10.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

**10.3** – Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) e, que a amostra apresentada, caso solicitada no decorrer do processo, tenha sido tecnicamente aprovada, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto.

## **11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

**11.2** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

**11.3** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

**11.4** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**11.5** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

**11.6** - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**11.8** – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Canelinha - SC (endereço no rodapé) ou quaisquer outros esclarecimentos, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Departamento de Licitação pelo **telefone (48) 3264-4000 e os e-mails: [pregoeiro@canelinha.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@canelinha.sc.gov.br) e [licitacoes@canelinha.sc.gov.br](mailto:licitacoes@canelinha.sc.gov.br)** .

**11.9** - Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolado no Setor de Licitações, junto ao Pregoeiro; **Endereço: Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC. Horário: 07h00 às 13h00 – Segunda a Sexta Feira.**

## **12 – DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**12.1** – A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições legais contidas na Lei 8.666/93, bem como na Lei 10.520/02.

**12.2** – Será registrado o menor preço por item.

**12.3** – A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.4** – Colhidas as assinaturas o Pregoeiro providenciará a imediata publicação da Ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

**12.5** – Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**12.6** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**13.2** - O pagamento será:

**13.2.1** - efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, através de nota fiscal emitida para cada entidade, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de compra emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

**13.2.2** – Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, contados da data de entrega e aceite.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**13.3** – O Município, exigirá do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as Certidões Negativas de Débito.

**13.4** - O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**13.5** - Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega do Produto na Prefeitura, sito Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha – SC., constituindo-se na única remuneração devida.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1** – Nos casos de vulcanizo o licitante vencedor deverá realizar os serviços na sede da empresa, que deve estar localizada no máximo a 05 (cinco) KM da Prefeitura do Município de Canelinha, mediante Autorização de Fornecimento.

**14.2** – As licitantes vencedoras deverão retirar os pneus na sede da Prefeitura de Canelinha, no endereço constante no rodapé.

**14.3** – O prazo para retirada é de no máximo 02 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**14.4** – A entrega dos itens deve acontecer em até 05 dias úteis após a retirada dos mesmos.

**14.5** – A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato. Acatar as reclamações sobre a qualidade dos serviços e corrigir as eventuais falhas apontadas.

**14.6** - A responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos é da licitante vencedora.

**14.7** – Os custos de deslocamento, transporte, combustíveis, diárias, alimentação, bem como qualquer outro para a execução dos serviços, serão por conta do vencedor, sem ônus para o Município.

**14.8** – A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados através de Autorização de Fornecimento - AF durante a vigência desta Ata, independentemente da quantidade solicitada e mesmo que a entrega dos produtos/mercadorias esteja prevista para data posterior a do vencimento da Ata de Registro de Preços, sendo que cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento.

#### **15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de 2023 das Secretarias participantes do Processo de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

## **16 - DAS SANÇÕES**

**16.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**16.2** - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a)** 0,2% **por dia útil de atraso** do recebimento da Autorização de Fornecimento ou empenho, a contar do 3º dia útil após a comunicação via fax, até o limite de 20%, calculado sobre o valor em atraso;
- b)** 5% no caso de a Contratada não realizar a entrega do produto ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
- c)** 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento às condições de fornecimento, exceto prazo de entrega.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a)** recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou empenho, quando enviado por fax dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c)** apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d)** retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e)** não manter a proposta após a adjudicação;
- f)** desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g)** comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h)** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i)** fraudar a execução do contrato;
- j)** descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**16.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital por atraso injustificado na execução do contrato o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos;**

**16.4 – Outras Sanções:** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5 –** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**16.6 –** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 –** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitação, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.1.1 –** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Licitação, na Secretaria de Administração e Finanças (endereço no rodapé).

**17.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**17.2.1 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Canelinha, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**17.3 -** É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.3.1 –** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4 –** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**17.5** – O Município de Canelinha poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.6** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta à licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**17.7** – Cópias deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canelinha - SC,, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07h00 às 13h00, ou pelo telefone/Fax nº (48) 3264-4000 ou através de e-mail nos endereços **pregoeiro@canelinha.sc.gov.br**, **licitacoes@canelinha.sc.gov.br** ou no site **www.canelinha.sc.gov.br**.

**17.8** – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**17.9** – Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Canelinha/SC., 23 de novembro de 2023.

**Édio Carlos Pereira**

Secretário de Administração e Finanças

**Martinho Luiz Tomazzia**

Secretário de Agricultura

**Fernanda Dias Jacintho**

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

**Vanilda Rebelo**

Secretária de Saúde

**Ricardo Orlandi**

Diretor do SEMAIS

**Victor Jacob de Souza**

Secretário de Transportes,  
e Serviços Urbanos

**Daniel José Pereira**

Secretário de Assistência Social

**Edson Luiz Teixeira**

Chefe de Gabinete

**Vanderléia Rosa**

Diretora Fundação Hospitalar de Canelinha



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE  
CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

O presente Pregão Presencial tem por objeto, o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de Borracharia, Vulcanização e Recapagem em pneus, incluindo autarquias, fundações, fundos, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.

A prestação de serviços deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

**2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1** – Nos casos de vulcanizo o licitante vencedor deverá realizar os serviços na sede da empresa, que deve estar localizada no máximo a 05 (cinco) KM da Prefeitura do Município de Canelinha, mediante Autorização de Fornecimento.

**2.2** – As licitantes vencedoras deverão retirar os pneus na sede da Prefeitura de Canelinha, no endereço constante no rodapé.

**2.3** – O prazo para retirada é de no máximo 02 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.4** – A entrega dos itens deve acontecer em até 05 dias úteis após a retirada dos mesmos.

**2.5** – A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato. Acatar as reclamações sobre a qualidade dos serviços e corrigir as eventuais falhas apontadas.

**2.6** - A responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos é da licitante vencedora.

**2.7** – Os custos de deslocamento, transporte, combustíveis, diárias, alimentação, bem como qualquer outro para a execução dos serviços, serão por conta do vencedor, sem ônus para o Município.

**2.8** – A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados através de Autorização de Fornecimento - AF durante a vigência desta Ata, independentemente da quantidade solicitada e mesmo que a entrega dos produtos/mercadorias esteja prevista para data posterior a do vencimento da Ata de Registro de Preços, sendo que cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

### 3 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses a contar partir da data de homologação.

### 4 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

### 5 - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

### 6 - DOS PREÇOS MÁXIMOS

O cálculo da despesa foi efetuado com base em 03 (três) orçamentos e nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação.

### 7 - DAS QUANTIDADES

As quantidades serão divididas conforme segue abaixo:

<b>Prefeitura Municipal de Canelinha</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Vulcanizo de pneu liso radial 275/80 R-22,5 PR 16	Unidade	20	300,00	6.000,00
2	Vulcanizo de pneu borrachudo radial 275/80 R-22,5	Unidade	20	300,00	6.000,00
3	Vulcanizo de pneu 900 x 20 18 lonas borrachudo radical	Unidade	20	300,00	6.000,00
4	Vulcanizo de pneu 900 x 20 18 lonas liso radical	Unidade	20	300,00	6.000,00
5	Vulcanizo de pneu 215/75 R17,5 16 lonas	Unidade	20	300,00	6.000,00
6	Vulcanizo de pneu 235/75 R17,5	Unidade	20	300,00	6.000,00
7	Vulcanizo de pneus liso radial 1000 x 20	Unidade	20	300,00	6.000,00
8	Vulcanizo de pneus 13.00 - 24 12 PR G2/L2 16 lonas	Unidade	20	933,33	18.666,60
9	Vulcanizo de pneus 14.00 R24 QH809. G2/L2 comum	Unidade	20	933,33	18.666,60
10	Vulcanizo de pneus 17-5 R25 G2/L2 16 LONAS comum	Unidade	20	933,33	18.666,60
11	Vulcanizo de pneus 12-5/80R18 sem câmara	Unidade	20	933,33	18.666,60



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

12	Vulcanizo de pneus 19-5R24 12 lonas	Unidade	20	933,33	18.666,60
13	Vulcanizo de pneus OTR 10-16,5 10 lonas	Unidade	20	933,33	18.666,60
14	Vulcanizo de pneus 12 - 16,5 12PR 13	Unidade	20	933,33	18.666,60
15	Vulcanizo de pneus 1000 x 20 misto	Unidade	20	300,00	6.000,00
16	Vulcanizo de pneus 12-5/80R18 sem câmara das retroescavadeiras	Unidade	10	933,33	9.333,30
17	Vulcanizo de pneus 12 - 16,5 12PR 13 retroescavadeira	Unidade	10	933,33	9.333,30
18	Vulcanizo de pneus 19-5R24 12 lonas para retroescavadeira	Unidade	10	933,33	9.333,30
19	Vulcanizo de pneus 18.4 - 30 10PR 16 lonas trator traseiro	Unidade	10	933,33	9.333,30
20	Vulcanizo de pneus 12.4 - 24 trator dianteiro	Unidade	10	933,33	9.333,30
21	Vulcanizo de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	10	200,00	2.000,00
22	Recapagem de pneus liso radial 275/80 R-22,5	Unidade	20	783,33	15.666,60
23	Recapagem de pneus borrachudo radial 275/80 R-22,5	Unidade	20	783,33	15.666,60
24	Recapagem de pneus 900 x 20 18 lonas liso radial	Unidade	20	783,33	15.666,60
25	Recapagem de pneus 900 x 20 18 lonas borrachudo radial	Unidade	20	783,33	15.666,60
26	Recapagem de pneus 215/75 R17,5 - 16 lonas	Unidade	20	583,33	11.666,60
27	Recapagem de pneus 235/75 R17,5	Unidade	20	583,33	11.666,60
28	Recapagem de pneus 12-5/80R18 sem câmara das retroescavadeiras	Unidade	10	1.500,00	15.000,00
29	Recapagem de pneus 12-16,5 - 12 PR 13 retroescavadeira	Unidade	10	1.500,00	15.000,00
30	Recapagem de pneus 19-5 R24 12 lonas para retroescavadeira	Unidade	12	3.433,33	41.199,96
31	Recapagem de pneus 12.4 24 trator traseiro	Unidade	10	2.000,00	20.000,00
32	Recapagem de pneus 18.4-30 10PR 16 lonas trator traseiro	Unidade	10	3.200,00	32.000,00
33	Recapagem de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	4	450,00	1.800,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>438.332,26</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

<b>Fundo Municipal de Saúde</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Vulcanizo de pneus automóveis	Unidade	50	90,00	4500,00
2	Vulcanizo de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	30	200,00	6000,00
3	Recapagem de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	30	450,00	13.500,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>24.000,00</b>

<b>Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Vulcanizo de pneus automóveis	Unidade	6	90,00	540,00
2	Vulcanizo de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	10	200,00	2000,00
3	Recapagem de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	8	450,00	3600,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>6.140,00</b>

<b>SEMAIS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Vulcanizo de pneus 12-5/80R18 sem câmara	Unidade	10	933,33	9.333,30
2	Vulcanizo de pneus 19-5R24 12 lonas	Unidade	10	933,33	9.333,30
3	Vulcanizo de pneus 12 - 16,5 12PR 13	Unidade	10	933,33	9.333,30
4	Vulcanizo de pneus 12-5/80R18 sem câmara das retroscavadeiras	Unidade	10	933,33	9.333,30
5	Recapagem de pneus 12-5/80R18 sem câmara das retroscavadeiras	Unidade	2	1.500,00	3.000,00
6	Recapagem de pneus 12-16,5 - 12 PR 13 retroscavadeira	Unidade	2	1.500,00	3.000,00
7	Recapagem de pneus 19-5 R24 12 lonas para retroscavadeira	Unidade	2	3.433,33	6.866,66
<b>Valor Total R\$</b>					<b>50.199,86</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO II**

**QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**

O presente Pregão Presencial tem por objeto, o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de Borracharia, Vulcanização e Recapagem em pneus, incluindo autarquias, fundações, fundos, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Vulcanizo de pneu liso radial 275/80 R-22,5 PR 16	Unidade	20	300,00	6.000,00
2	Vulcanizo de pneu borrachudo radial 275/80 R-22,5	Unidade	20	300,00	6.000,00
3	Vulcanizo de pneu 900 x 20 18 lonas borrachudo radical	Unidade	20	300,00	6.000,00
4	Vulcanizo de pneu 900 x 20 18 lonas liso radical	Unidade	20	300,00	6.000,00
5	Vulcanizo de pneu 215/75 R17,5 16 lonas	Unidade	20	300,00	6.000,00
6	Vulcanizo de pneu 235/75 R17,5	Unidade	20	300,00	6.000,00
7	Vulcanizo de pneus liso radial 1000 x 20	Unidade	20	300,00	6.000,00
8	Vulcanizo de pneus 13.00 - 24 12 PR G2/L2 16 lonas	Unidade	20	933,33	18.666,60
9	Vulcanizo de pneus 14.00 R24 QH809. G2/L2 comum	Unidade	20	933,33	18.666,60
10	Vulcanizo de pneus 17-5 R25 G2/L2 16 LONAS comum	Unidade	20	933,33	18.666,60
11	Vulcanizo de pneus 12-5/80R18 sem câmara	Unidade	30	933,33	27.999,90
12	Vulcanizo de pneus 19-5R24 12 lonas	Unidade	30	933,33	27.999,90
13	Vulcanizo de pneus OTR 10-16,5 10 lonas	Unidade	20	933,33	18.666,60
14	Vulcanizo de pneus 12 - 16,5 12PR 13	Unidade	30	933,33	27.999,90
15	Vulcanizo de pneus 1000 x 20 misto	Unidade	20	300,00	6.000,00
16	Vulcanizo de pneus 12-5/80R18 sem câmara das retroescavadeiras	Unidade	20	933,33	18.666,60
17	Vulcanizo de pneus 12 - 16,5 12PR 13 retroescavadeira	Unidade	10	933,33	9.333,30



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

18	Vulcanizo de pneus 19-5R24 12 lonas para retroescavadeira	Unidade	10	933,33	9.333,30
19	Vulcanizo de pneus 18.4 - 30 10PR 16 lonas trator traseiro	Unidade	10	933,33	9.333,30
20	Vulcanizo de pneus 12.4 - 24 trator dianteiro	Unidade	10	933,33	9.333,30
21	Vulcanizo de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	50	200,00	10.000,00
22	Recapagem de pneus liso radial 275/80 R-22,5	Unidade	20	783,33	15.666,60
23	Recapagem de pneus borrachudo radial 275/80 R-22,5	Unidade	20	783,33	15.666,60
24	Recapagem de pneus 900 x 20 18 lonas liso radial	Unidade	20	783,33	15.666,60
25	Recapagem de pneus 900 x 20 18 lonas borrachudo radial	Unidade	20	783,33	15.666,60
26	Recapagem de pneus 215/75 R17,5 - 16 lonas	Unidade	20	583,33	11.666,60
27	Recapagem de pneus 235/75 R17,5	Unidade	20	583,33	11.666,60
28	Recapagem de pneus 12-5/80R18 sem câmara das retroescavadeiras	Unidade	12	1.500,00	18.000,00
29	Recapagem de pneus 12-16,5 - 12 PR 13 retroescavadeira	Unidade	12	1.500,00	18.000,00
30	Recapagem de pneus 19-5 R24 12 lonas para retroescavadeira	Unidade	14	3.433,33	48.066,62
31	Recapagem de pneus 12.4 24 trator traseiro	Unidade	10	2.000,00	20.000,00
32	Recapagem de pneus 18.4-30 10PR 16 lonas trator traseiro	Unidade	10	3.200,00	32.000,00
33	Recapagem de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	42	450,00	18.900,00
34	Vulcanizo de pneus automóveis	Unidade	56	90,00	5.040,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>518.672,12</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Vulcanizo de pneu liso radial 275/80 R-22,5 PR 16	Unidade	20		
2	Vulcanizo de pneu borrachudo radial 275/80 R-22,5	Unidade	20		
3	Vulcanizo de pneu 900 x 20 18 lonas borrachudo radical	Unidade	20		
4	Vulcanizo de pneu 900 x 20 18 lonas liso radical	Unidade	20		
5	Vulcanizo de pneu 215/75 R17,5 16 lonas	Unidade	20		
6	Vulcanizo de pneu 235/75 R17,5	Unidade	20		
7	Vulcanizo de pneus liso radial 1000 x 20	Unidade	20		
8	Vulcanizo de pneus 13.00 - 24 12 PR G2/L2 16 lonas	Unidade	20		
9	Vulcanizo de pneus 14.00 R24 QH809. G2/L2 comum	Unidade	20		
10	Vulcanizo de pneus 17-5 R25 G2/L2 16 LONAS comum	Unidade	20		
11	Vulcanizo de pneus 12-5/80R18 sem câmara	Unidade	30		
12	Vulcanizo de pneus 19-5R24 12 lonas	Unidade	30		
13	Vulcanizo de pneus OTR 10-16,5 10 lonas	Unidade	20		
14	Vulcanizo de pneus 12 - 16,5 12PR 13	Unidade	30		
15	Vulcanizo de pneus 1000 x 20 misto	Unidade	20		
16	Vulcanizo de pneus 12-5/80R18 sem câmara das retroscavadeiras	Unidade	20		
17	Vulcanizo de pneus 12 - 16,5 12PR 13 retroscavadeira	Unidade	10		
18	Vulcanizo de pneus 19-5R24 12 lonas para retroscavadeira	Unidade	10		
19	Vulcanizo de pneus 18.4 - 30 10PR 16 lonas trator traseiro	Unidade	10		
20	Vulcanizo de pneus 12.4 - 24 trator dianteiro	Unidade	10		
21	Vulcanizo de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	50		
22	Recapagem de pneus liso radial 275/80 R-22,5	Unidade	20		
23	Recapagem de pneus borrachudo	Unidade	20		





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

	radial 275/80 R-22,5				
24	Recapagem de pneus 900 x 20 18 lonas liso radial	Unidade	20		
25	Recapagem de pneus 900 x 20 18 lonas borrachudo radial	Unidade	20		
26	Recapagem de pneus 215/75 R17,5 - 16 lonas	Unidade	20		
27	Recapagem de pneus 235/75 R17,5	Unidade	20		
28	Recapagem de pneus 12-5/80R18 sem câmara das retroscavadeiras	Unidade	12		
29	Recapagem de pneus 12-16,5 - 12 PR 13 retroscavadeira	Unidade	12		
30	Recapagem de pneus 19-5 R24 12 lonas para retroscavadeira	Unidade	14		
31	Recapagem de pneus 12.4 24 trator traseiro	Unidade	10		
32	Recapagem de pneus 18.4-30 10PR 16 lonas trator traseiro	Unidade	10		
33	Recapagem de pneus 225/75 R-16 (VANS)	Unidade	42		
34	Vulcanizo de pneus automóveis	Unidade	56		

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

**DADOS DA LICITANTE**

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ( )

Fax: ( )

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Numero Conta \_\_\_\_\_ (para ser efetuado o pagamento)

Responsável pela assinatura contrato:

Cargo:

CPF:

Fone: ( )

Fax: ( )

Local e data:

Assinatura/Carimbo

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE  
CANELINHA – SEMAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n° \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n°  
\_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art.  
7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados  
com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16  
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE  
CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
ou CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE  
CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
ou CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que conhece o edital e está de acordo com todas  
as condições nele previstas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE  
CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que, não possui em seu  
quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou  
responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE  
CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Pregão Presencial.

Canelinha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**ANEXO X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

O Município de Canelinha, situado a Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro, na cidade de Canelinha/SC, neste ato representado pelo **Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha e Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha - SEMAIS**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação que selecionou a proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Canelinha, objetivando o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de Borracharia, Vulcanização e Recapagem em pneus, incluindo autarquias, fundações, fundos, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

<b>Código</b>	<b>Nome da Empresa</b>	<b>Itens</b>
---------------	------------------------	--------------

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

<b>Empresas</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Nome Representante</b>	<b>do</b>	<b>CPF</b>
-----------------	-----------------	---------------------------	-----------	------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Pregão Presencial tem por objeto, o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de Borracharia, Vulcanização e Recapagem em pneus, incluindo autarquias, fundações, fundos, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**1.2** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de \_\_\_\_\_, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

<b>Fornecedor:</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>

**2.2** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**2.2.1** – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.2** – Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**2.2.3** – A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

**2.2.4** – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**2.2.5** – No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**2.2.6** – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**2.3** – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**2.4** – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

**b2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.4.1** – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**2.4.2** – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**3.2** – Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**3.3** – É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

**4.2** – Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**4.3** – Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

**4.4** – Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**4.5** – Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**4.6** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

**5.1.1** – A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

**5.1.2** – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**5.1.2.1** – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**5.1.3** – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**5.1.4** – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**5.1.5** – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

**5.1.6** – Emitir a autorização de compra;

**5.1.7** – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

**5.2.1** – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**5.2.2** – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**5.2.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**5.3 – Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

**5.3.1** – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**5.3.2** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

**5.3.3** – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.4** – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3.5** – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**5.3.6** – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**5.3.7** – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**5.3.8** – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**5.3.9** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**5.3.10** – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**6.1.1** – Pela Administração, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2** – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.2**– Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.3** – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**6.4** – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Administração, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**6.5** – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** – A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**7.2** – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**7.3** – O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**7.4** – Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.5** – A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**7.5.1** – O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

**7.5.2** – O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, e atender aos Anexos I e II do Edital.

**7.5.3** – Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**7.5.4** – Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**7.6** – A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**7.7** – As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

**7.8** – A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**7.8.1** – Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**7.8.2** – Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**7.9** – Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

**7.10** – Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.11** – O licitante vencedor deverá prestar os serviços, conforme especificado pela contratante, mediante Autorização de Fornecimento.

**7.12** – Nos casos de vulcanizo o licitante vencedor deverá realizar os serviços na sede da empresa, que deve estar localizada no máximo a 05 (cinco) KM da Prefeitura do Município de Canelinha, mediante Autorização de Fornecimento.

**7.13** – As licitantes vencedoras deverão retirar os pneus na sede da Prefeitura de Canelinha, no endereço constante no rodapé.

**7.14** – O prazo para retirada é de no máximo 02 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**7.15** – A entrega dos itens deve acontecer em até 05 dias úteis após a retirada dos mesmos.

**7.16** – A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato. Acatar as reclamações sobre a qualidade dos serviços e corrigir as eventuais falhas apontadas.

**7.17** - A responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos é da licitante vencedora.

**7.18** – Os custos de deslocamento, transporte, combustíveis, diárias, alimentação, bem como qualquer outro para a execução dos serviços, serão por conta do vencedor, sem ônus para o Município.

**7.19** – A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados através de Autorização de Fornecimento - AF durante a vigência desta Ata, independentemente da quantidade solicitada e mesmo que a entrega dos produtos/mercadorias esteja prevista para data posterior a do vencimento da Ata de Registro de Preços, sendo que cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8.2** – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**8.3** – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**8.4** – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**8.5** – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.6** – Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**8.7** – A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2** – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** – Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

**11.1.1** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a)** multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b)** cancelamento do preço registrado;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**11.1.1.1** – As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.1.2** – Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b)** rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**11.1.3** – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a)** advertência, por escrito, nas falta leves;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.1.3.1** – A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.3.2** – Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE**  
**CANELINHA – SEMAIS**

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.1.3.3** – O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**11.1.3.4** – A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**11.2** – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**11.3** – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**11.4** – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1** – O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canelinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Contratante

### **Empresas Participantes:**

----- - CNPJ: -----